LEI Nº 1469 DE 31 DE MARÇO DE 2017.

"Dispõe sobre a reformulação do Conselho Municipal de Meio Ambiente."

A Câmara Municipal de Bom Jardim de Minas aprova e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica reformulado o Conselho Municipal de Defesa e Conservação do Meio Ambiente, criado pela Lei Municipal nº 648/1980, que passa a ser regido pel presente lei, passando a denominar-se CONSELHO MUNICIPAL DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE – COMDEMA.

§1º. O COMDEMA constitui-se como organismo colegiado local, integrante dos Sistemas Nacional e Estadual do Meio Ambiente, de caráter permanente, com funções consultivas, deliberativas, normativas e fiscalizadoras, recursal e de assessoramento do Poder Público Municipal, com a finalidade precípua de contribuir com a implantação da Política Ambiental e questões referentes ao equilíbrio ambiental, desenvolvimento urbano e melhoria da qualidade de vida dos munícipes.

§2º. O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente deverá observar as seguintes diretrizes:

I- Interdisciplinaridade no trato das questões ambientais;
II- Participação comunitária;
III- Promoção da saúde pública e ambiental;
IV- Compatibilização com as políticas do meio ambiente estadual e nacional;
V- Compatibilização entre as políticas setoriais e demais ações do governo;
VI- Exigência de continuidade, no tempo e no espaço, das ações de gestão ambiental;
VII- Informações e divulgação obrigatória e permanente de dados, condições e ações ambientais;
VIII- Prevalência do interesse público sobre o privado;
IX- Propostas de reparação do dano ambiental independentemente de outras sanções civis ou penais.

Art. 2º - Ao Conselho Municipal de Meio Ambiente compete:
I- Formular as diretrizes para a política municipal do meio ambiente, inclusive para atividades prioritárias de ação do município em relação à proteção e conservação do meio ambiente;

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

II- Colaborar nos estudos e elaboração dos planejamentos, planos, programas e ações de desenvolvimento municipal e em projetos de lei sobre parcelamento, uso e ocupação do solo, plano diretor e ampliação de área urbana;

III- Estimular e acompanhar o inventário dos bens que deverão constituir o patrimônio ambiental (natural, étnico e cultural) do município;

IV- Deliberar sobre o Plano Municipal de Desenvolvimento; mediante recomendações referentes à preservação, proteção e recuperação do meio ambiente urbano e cultural;

V- Avaliar e estabelecer normas, critérios e padrões relativos ao controle e a manutenção da qualidade do meio ambiente, com vistas ao uso racional dos recursos ambientais, de acordo com a legislação pertinente, supletivamente ao Estado e à União;

VI- Exercer a ação fiscalizadora de observância às normas contidas na Lei Orgânica Municipal e na legislação a que se refere o item anterior;

VII- Colaborar, analisar e deliberar sobre os planos e os programas de expansão e desenvolvimento, mediante recomendações referentes à proteção do patrimônio ambiental do Município;

VIII- Obter e repassar informações e subsídios técnicos relativos ao desenvolvimento ambiental aos órgãos públicos, entidades públicas e privadas e a comunidade em geral;

IX- Atuar no sentido da conscientização pública para o desenvolvimento ambiental promovendo a educação ambiental formal e informal, com ênfase nos problemas do município;

X- Analisar e deliberar sobre as propostas do Poder Executivo Municipal, quanto à implantação dos espaços territoriais de interesse local quanto à importância histórica, urbanística, ambiental, turística, cultural e de utilização pública, escolhidos para serem especialmente protegidos;

XI- Manter intercâmbio com as entidades governamentais e não governamentais ligadas à questão ambiental;

XII- Opinar sobre qualquer matéria concernente às questões ambientais dentro do território municipal e acionar, quando necessário, os organismos federais e estaduais para a implantação das medidas pertinentes à proteção ambiental local;

XIII- Analisar e relatar sobre os possíveis casos de degradação e poluição ambientais que ocorram dentro do território municipal, diligenciando no sentido de sua apuração e, sugerir ao Prefeito as providências que julgar necessárias;

XIV- Incentivar a parceria do Poder Público com os segmentos privados para gerar eficácia no cumprimento da legislação ambiental;

PUBLICADO EM: 03/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

XV- Opinar sobre o recolhimento, seleção, armazenamento, tratamento e eliminação do lixo doméstico, industrial, hospitalar e de embalagens de fertilizantes e agrotóxicos no município, bem como a destinação final dos efluentes em mananciais;

XVI- Opinar sobre a instalação ou ampliação de indústrias nas zonas de uso industrial saturada ou em vias de saturação;

XVII- Sugerir vetos a projetos inconvenientes ou nocivos à qualidade de vida municipal;

XVIII- Cumprir e fazer cumprir as leis, normas e diretrizes municipais, estaduais e federais de proteção ambiental;

XIX- Zelar pela divulgação das leis, normas, diretrizes, dados e informações ambientais inerentes ao patrimônio natural, cultural e artificial municipal;

XX- Opinar sobre o licenciamento ambiental na fase de localização, funcionamento e ampliação de quaisquer tipos de empreendimento que possa comprometer a qualidade do meio ambiente;

XXI- Propor a celebração de convênios, contratos e acordos com entidades públicas e privadas de pesquisas e de atividades ligadas ao desenvolvimento ambiental;

XXII- Recomendar restrições a atividades agrícolas ou industriais urbanas, capazes de prejudicar o meio ambiente;

XXIII- Decidir em grau de recurso sobre multa e outras penalidades disciplinares ou compensatórias pelo não cumprimento da legislação e das medidas necessárias à preservação, conservação e correção da degradação e poluição ambientais, inclusive decidindo sobre recusa e cassação de licenciamento ambiental;

XXIV- Assessorar os consórcios intermunicipais de proteção ambiental;

XXV- Convocar as audiências públicas nos termos da legislação;

XXVI- Propor a recuperação dos recursos hídricos e das matas ciliares;

XXVII- Proteger o patrimônio histórico, estético e arqueológico, paleontológico, espeleológico e paisagístico;

XXVIII- Exigir, para a exploração dos recursos ambientais, prévia autorização mediante análise de estudos ambientais;

XXIX- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassar sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXX- Acompanhar e avaliar a gestão dos recursos, bem como os ganhos sociais e de desempenho dos programas a serem tomadas;

XXXI- Elaborar e aprovar seu Regimento Interno.

PUBLICADO EM: 31/03/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

XXXII- Participar das decisões sobre a aplicação dos recursos do Fundo Municipal do Meio Ambiente, propondo critérios para sua programação e avaliando os programas, projetos, convênios, contratos e quaisquer outros atos que serão subsidiados pelos mesmos;

XXXIII- Fazer gestão junto aos organismos estaduais e federais quando os problemas ambientais dentro do território municipal ultrapassem sua área de competência ou exija medidas mais tecnológicas para se tornarem mais efetivas;

XXXIV- Convocar ordinariamente a cada dois (2) anos, ou extraordinariamente, por maioria absoluta de seus membros a Conferencia Municipal Ambiental, que terá a atribuição de avaliar a situação da preservação, conservação e efetivação de medidas voltadas ao meio ambiente e, como consequência propor diretrizes a serem tomadas;

Art. 3º - O suporte financeiro, técnico e administrativo indispensável à instalação e ao funcionamento do Conselho Municipal de Meio Ambiente será prestado pela Prefeitura por meio de verbas que deverão constar no orçamento municipal especificamente para esse fim.

Art. 4º - O COMDEMA será composto, de forma paritária, por representantes do poder público e da sociedade civil organizada, a saber: será composto por 10 (dez) conselheiros, dos quais 50% (cinquenta por cento) serão indicados pelo Poder Público Municipal, e 50% (cinquenta por cento) indicados pela sociedade civil, observada a seguinte divisão:

I- Representantes do Poder Público:

a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente e seu respectivo suplente;
b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo e seu respectivo suplente;
c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação e Cultura e seu respectivo suplente;
d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Esporte, Lazer e Turismo e seu respectivo suplente;
e) 01 (um) representante do Poder Legislativo, designado pelos vereadores e seu respectivo suplente.

PUBLICADO EM: 31/03/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

II- Representantes da Sociedade Civil Organizada.

a) 01 (um) representante do comércio e seu respectivo suplente;
b) 01 (um) representante da COPASA e seu respectivo suplente;
c) 01 (um) representante do Sindicato dos Servidores Públicos e seu respectivo suplente;

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

d) 01 (um) representante do Sindicato de Produtores Rurais e seu respectivo suplente;
e) 01 (um) representante da EMATER e seu respectivo suplente;

§1° Os representantes da Sociedade Civil Organizada obedecerão á rotatividade de dois (2) anos, permitida uma recondução.
§2° As entidades com assento junto ao Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente farão indicação de seus representantes, nominando o titular e seu respectivo suplente a serem nomeados pelo Prefeito;
§3° Os representantes do Poder Público – titular e suplente – serão indicados e nomeados pelo Prefeito Municipal.
§4° A estrutura do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será composta por um Presidente, Vice – Presidente, Colegiado e Secretaria Executiva, escolhida entre os seus membros, conforme estabelecido em Regimento Interno.
§5° O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente poderá instituir, sempre que necessário, câmaras técnicas em diversas áreas de interesse, e ainda, recorrer a técnicos e entidades de notória especialização em assuntos de interesse ambiental.
§6° Os membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente terão mandato de dois (2) anos, podendo ser reconduzido uma única vez, para o mesmo cargo atuante, à exceção dos representantes do Executivo Municipal cujo mandato será o tempo em que durar a sua nomeação.
§7° O exercício das funções de membros do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente será voluntário, por se tratar de serviço de relevante interesse público.
§ 8° Não havendo indicação de representantes por parte das entidades da sociedade civil organizada, o Executivo Municipal indicará componentes do conselho dentre os integrantes das Secretarias Municipais.

Art. 5° - A plenária reunir-se-á em caráter ordinário e extraordinário, como dispuser o Regimento Interno do COMDEMA.
§1° A plenária poderá ser convocada extraordinariamente por seu Presidente ou por solicitação de 1/3 (um terço) de seus conselheiros, Respeitando o Regimento Interno.
§2° Na ausência do Presidente da plenária, este será substituído pelo Vice – Presidente.
§3° A plenária se reunirá com quórum mínimo de metade mais um de seus membros, deliberando por maioria simples, em primeira convocação e, em segunda, com o número de conselheiros presentes, sendo fundamentado cada voto.
§4° As decisões da plenária serão formalizadas em resoluções e outras deliberações, sendo imediatamente publicadas no órgão oficial do Município (se houver) ou no quadro de avisos oficiais.

PUBLICADO EM: 31/03/2017
PAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br

§5º Cada membro do COMDEMA terá direito a um único voto na sessão plenária.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente pode manter com órgão da Administração Municipal, Estadual e Federal estreito intercambio com o fim de receber subsídios técnicos relativos à defesa do meio ambiente.

Art. 7º - O Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, sempre que cientificado de possíveis agressões ambientais, diligenciara no sentido de sua comprovação e das providencias necessárias.

Art. 8º - As sessões do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente serão publicadas e os atos e documentos deverão ser amplamente divulgados.

Art. 9º - No prazo máximo de sessenta dias após sua instalação, o COMDEMA elaborará o seu Regimento Interno, que deverá ser aprovado por Decreto do Prefeito Municipal também no prazo de sessenta dias.
Parágrafo único. A instalação do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente e a nomeação dos Conselheiros ocorrerá no prazo máximo de 90 (noventa) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.

Art. 10 - O não comparecimento a 03 (três) reuniões consecutivas ou a 05 (cinco) alternadas durante 12 (doze) meses, implica na exclusão do COMDEMA de qualquer dos seus componentes.

Art. 11 – As despesas com a execução da presente Lei correrão por dotações orçamentárias próprias.

Art. 12 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Ficam revogadas as Leis Municipais nºs. 648/1980, 1.183/2005 e outras eventuais disposições em contrário.

Prefeito Municipal de Bom Jardim de Minas, 31 de Março de 2017

SÉRGIO MARTINS
PREFEITO MUNICIPAL

PUBLICADO EM: 31/03/2017
FAÇO MUNICIPAL
RESPONSÁVEL

Av. Dom Silvério, 170, Centro – Bom Jardim de Minas – MG CEP 37.310-000
Telefone: (32) 3292-1601 E-mail: gabinete@bomjardimdeminas.mg.gov.br